PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO PELOTAS - RS

Pelotas, 11 de dezembro de 2012.

MENSAGEM Nº 069/2012.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual autoriza o poder executivo a conceder benefício fiscal a Wetzell & Retzlaff Ltda. Segue anexo parecer do COMDEST.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Eduardo Brod Nogueira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

CÂMARA MUNIC DE PELOTAS-13-DEZ-2012-12:56-000728-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

*Autoriza o Poder Executivo a conceder a **WETZEL & RETZLAFF LTDA.** benefícios fiscais e materiais nos termos da Lei nº 5.100 de 26 de janeiro de 2005, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da Lei nº 5.100 de 26 de janeiro de 2005, e sua regulamentação, à **WETZEL & RETZLAFF LTDA**, CNPJ- 10.493.475/0001-10 os incentivos fiscais e materiais, descritos no artigo 2º desta Lei, mediante formalização por instrumento contratual contendo a integral definição dos compromissos assumidos pelo Município, e pela empresa, definidos na carta-proposta.

Art. 2º Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais constantes da tabela abaixo:

Benefícios Fiscais	**Tempo**	**Percentual**
ISSQN	08 anos	80,00%
IPTU	08 anos	80,00%
ÁGUA	08 anos	24,00%
Benefícios Materiais		
Aterro arenoso 600m³, conforme orçamento anexo ao processo de menor preço por m³		80% de 600m³ = 480m³

Art. 3º Para cumprimento do que estabelece o Programa de Investimentos para o Desenvolvimento de Emprego e Renda - Desenvolver Pelotas – a empresa beneficiária dos incentivos ora outorgados deverá comprometer-se a cumprir os preceitos contidos nos artigos 5°, 6°, e 8° da Lei nº 5.100/2005.

Parágrafo Único – O contrato administrativo conterá os direitos e obrigações de cada parte, os prazos e os procedimentos para que sejam requeridos os benefícios, e serão descritos e quantificados os benefícios materiais concedidos.

Art. 4° Incumbe ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento por parte do beneficiário das condições estabelecidas para a concessão dos benefícios, bem como dos compromissos assumidos pela empresa na carta-proposta.

Parágrafo Único – O descumprimento por parte da empresa das condições previstas nesta lei e constantes do contrato ensejará o cancelamento dos benefícios, no todo ou em parte, e o ressarcimento ao Município dos benefícios usufruídos.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 11 de dezembro de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 5.100 de 26 de janeiro de 2005, que instituiu o PROGRAMA DESENVOLVER PELOTAS é uma importante ferramenta que possui o Município para atração de investimentos, com geração de postos de trabalho para nossa Comunidade.

A concessão de incentivos fiscais, materiais ou financeiros, não podem ser visto pela ótica simplista da renúncia tributária, pois é um poderoso instrumento competitivo, que se não determina o empreendimento em si, certamente define o local onde este irá se instalar. Pelotas há muitos anos exalta suas vantagens competitivas, entretanto este potencial sempre esbarrou na falta de políticas públicas efetivas, e de um marco regulatório confiável, para que os investidores optassem por escolher nosso Município como lugar ideal para concretizar seus empreendimentos.

Uma das maiores virtudes de nosso Programa de Desenvolvimento de Emprego e Renda é, sem dúvida, o comprometimento da sociedade com a política de investimentos, o que se faz, não só pela construção legislativa estratificada na supracitada lei, mas, principalmente, pela decisão em acolher o investimento ter a participação decisiva dos representantes do Povo, tornando a Câmara se Vereadores efetivamente partícipe da construção do Desenvolvimento Sustentável. É a Sociedade, por seus edis, que vai dizer, em última instância, se quer ou não receber novos empreendimentos e gerar empregos e oportunidade de trabalho à nossa população.

O Projeto de Lei ora submetido à consideração do Legislativo é o resultado de um profundo e laborioso trabalho da Câmara Normativa do programa Desenvolver Pelotas, e da contribuição do COMDEST, acolhido pelo Poder Executivo e transformado em Mensagem, para que seja convertido em Lei Autorizativa.

Nenhuma política pública de atração de negócios se afirma e ganha credibilidade somente pelo que está previsto na norma jurídica, mas quando se torna real, pela distribuição efetiva dos incentivos nela previstos, e pelos resultados concretos trazidos à população. Neste ponto, a lei, como norma abstrata, ganha sua dimensão concreta, e a plena realização dos objetivos sociais e econômicos colimados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

O Povo de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que sua Câmara Municipal aprovou e seu Prefeito, sanciona e promulga a presente Lei.

Autoriza o Poder Executivo a conceder a **WETZEL & RETZLAFF LTDA.** benefícios fiscais e materiais nos termos da Lei nº 5.100 de 26 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da Lei nº 5.100 de 26 de janeiro de 2005, e sua regulamentação, à **WETZEL & RETZLAFF LTDA**, CNPJ- 10.493.475/0001-10 os incentivos fiscais e materiais, descritos no artigo 2º desta Lei, mediante formalização por instrumento contratual contendo a integral definição dos compromissos assumidos pelo Município, e pela empresa, definidos na carta-proposta.

Art. 2º - Foram aprovados pela Câmara Normativa do Programa, e serão outorgados à empresa os seguintes incentivos, nos prazos e percentuais, constantes da tabela abaixo:

Benefícios Fiscais	**Tempo**	**Percentual**
ISSQN	08 anos	80,00%
IPTU	08 anos	80,00%
ÁGUA	08 anos	24,00%
Benefícios Materiais		
Aterro arenoso 600m³, conforme orçamento anexo ao processo de menor preço por m³		80% de 600m³ = 480m³

Artº 3º - Para cumprimento do que estabelece o Programa de Investimentos para o Desenvolvimento de Emprego e Renda - Desenvolver Pelotas – a empresa beneficiária dos incentivos ora outorgados deverá comprometer-se a cumprir os preceitos contidos nos artigos 5º, 6º., e 8º. da Lei nº 5.100/2005.

Parágrafo Único – O contrato administrativo conterá os direitos e obrigações de cada parte, os prazos e os procedimentos para que sejam requeridos os benefícios, e serão descritos e quantificados os benefícios materiais concedidos.

Artigo 4º.- Incumbe ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento por parte do beneficiário das condições estabelecidas para a concessão dos benefícios, bem como dos compromissos assumidos pela empresa na carta-proposta.

Parágrafo Único – O descumprimento por parte da empresa das condições previstas nesta lei e constantes do contrato ensejará o cancelamento dos benefícios, no todo ou em parte, e o ressarcimento ao Município dos benefícios usufruídos.

Art 5º. - Esta lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2012

ADOLFO ANTONIO FETTER JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

ABEL ABREU DOURADO
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI

A Lei nº 5.100 de 26 de janeiro de 2005, que instituiu o PROGRAMA DESENVOLVER PELOTAS é uma importante ferramenta que possui o Município para atração de investimentos, com geração de postos de trabalho para nossa Comunidade.

A concessão de incentivos fiscais, materiais ou financeiros, não podem ser visto pela ótica simplista da renúncia tributária, pois é um poderoso instrumento competitivo, que se não determina o empreendimento em si, certamente define o local onde este irá se instalar. Pelotas há muitos anos exalta suas vantagens competitivas, entretanto este potencial sempre esbarrou na falta de políticas públicas efetivas, e de um marco regulatório confiável, para que os investidores optassem por escolher nosso Município como lugar ideal para concretizar seus empreendimentos.

Uma das maiores virtudes de nosso Programa de Desenvolvimento de Emprego e Renda é, sem dúvida, o comprometimento da sociedade com a política de investimentos, o que se faz, não só pela construção legislativa estratificada na supra-citada lei mas, principalmente, pela decisão em acolher o investimento ter a participação decisiva dos representantes do Povo, tornando a Câmara se Vereadores efetivamente partícipe da construção do Desenvolvimento Sustentável. É a Sociedade, por seus edis, que vai dizer, em última instância, se quer ou não receber novos empreendimentos e gerar empregos e oportunidade de trabalho à nossa população.

O Projeto de Lei ora submetido à consideração do Legislativo é o resultado de um profundo e laborioso trabalho da Câmara Normativa do programa Desenvolver Pelotas, e da contribuição do COMDEST, acolhido pelo Poder Executivo e transformado em Mensagem, para que seja convertido em Lei Autorizativa.

Nenhuma política pública de atração de negócios se afirma e ganha credibilidade somente pelo que está previsto na norma jurídica, mas quando se torna real, pela distribuição efetiva dos incentivos nela previstos, e pelos resultados concretos trazido á população. Neste ponto, a lei, como norma abstrata, ganha sua dimensão concreta, e a plena realização dos objetivos sociais e econômicos colimados.

SEC. DESENV. ECONÔMICO
PAG. 10

RESUMO ANALÍTICO DA CARTA PROPOSTA

Empresa Proponente: WETZEL & RETZLAFF LTDA.
Espécie de Investimento: Expansão
Ramo de atividade: Serviços de hotelaria com refeições, acompanhamento a enfermos e assistência e tratamento de longa permanência a idosos.
Endereço: Avenida Dr. Augusto Simões Lopes, 181 – Três Vendas – CEP 96020-490
CNPJ: 10.493.475/0001-10

O GRUPO DE APOIO TÉCNICO DA CÂMARA NORMATIVA, tendo analisado os compromissos trazidos na carta proposta da empresa em epígrafe, visando seu enquadramento nos incentivos fiscais, materiais e financeiros do PROGRAMA DESENVOLVER PELOTAS, criado pela Lei Nr. 5.100/ 2005, propõe à Câmara Normativa a seguinte pontuação, prevista no ANEXO II do Decreto 4.744 de 13.05.2005:

---

1)-QUANTO AO VETOR ECONOMICO:

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 30 PONTOS VALOR OBTIDO: 18,00 PONTOS

Foram considerados 06 pontos pela utilização de materiais de investimento fixo do local, 06 pontos na viabilidade econômica do investimento e 06 pontos pela aquisição de insumos da produção local.

---

2)-QUANTO AO VETOR SOCIAL:

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 30 PONTOS VALOR OBTIDO: 30 PONTOS

Foram considerados 30 pontos por tratar-se de microempresa e estar gerando 42 empregos, recebendo 2 pontos a cada emprego gerado.

QUANTO AO VETOR TECNOLÓGICO

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20 PONTOS VALOR OBTIDO: 5 PONTOS

Foi considerado de baixa tecnologia sendo pontuado em 5 pontos.

SEC. DESENV. ECONÔMICO
PAG. 198 197

QUANTO AO VETOR AMBIENTAL

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20 PONTOS VALOR OBTIDO: 04 PONTOS

Foi considerado o item baixo potencial poluidor recebendo 4 pontos.

QUANTO AOS FATORES ADICIONAIS

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 50 PONTOS VALOR OBTIDO: 08 pontos

A empresa foi pontuada em 8 pontos considerando-se tratar-se de serviços destinados a pessoas de baixa renda.

DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO	R$ 1.300.000,00
NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS	42 empregos
NÚMERO ESTIMADO DE INDIRETOS	126 empregos

O GATE recomenda que para o cumprimento das sugestões apresentadas, o Executivo considere os parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e faça constar na Lei Orçamentária do Município e Legislação pertinentes a fiscalização tributária.

Em face da análise dos elementos constantes da carta-consulta, que contém os compromissos da EMPRESA PROPONENTE o Grupo de Apoio Técnico da Câmara Normativa deu o seguinte enquadramento final:

Total de Pontos	**Faixa de incentivos**	***Percentual***
65,0 pontos	07	80 %
Pleito	**Tempo**	**Percentual**
- IPTU	8 anos	80 %
- ISSQN	8 anos	80 %
- Água	8 anos	24%

SEC. DESENV. ECONÔMICO
PAG. 103

- BENEFÍCIOS MATERIAIS		
1 Aterro Arenoso 600m³ conforme orçamento anexo do ao Processo de menor preço por m³	-	80% de 600m³ = 480m³

Obs: Quanto aos incentivos materiais, sugerimos considerar os orçamentos apresentados pela Empresa proponente, anexados ao processo.

Quanto aos incentivos fiscais, será oportunamente calculado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira.

Pelotas, 27 de março de 2012.

Grupo de Apoio Técnico da Câmara Normativa – GATE

Ana Lúcia Brea Victoria Sena CORECON/RS5493

Maria Eliza Klumb CRC/RS 42044

SEC. DESENV. ECONÔMICO
PAG 3

LEI 5.100/2005
PROGRAMA DESENVOLVER PELOTAS
CÂMARA NORMATIVA

CÓPIA

ATA 03/2011

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e onze, na Casa dos Conselhos sala quatrocentos e um, em primeira chamada, as oito horas e trinta e oito minutos foi aberta a reunião. Presidindo os trabalhos o Senhor Paulo Fernando Peter, Gerente de Desenvolvimento Empresarial da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, designado pelo Senhor Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo Eduardo Rodrigues Macluf, estando este impossibilitado de comparecer a Reunião por estar atendendo outra demanda da Secretaria na data. O Senhor Presidente indicou para secretariar os trabalhos o Senhor João Antônio Soares Rosinha, Gerente de Ciências Tecnologia e Inovação da Superintendência de Empreendedorismo. De imediato foi concedido espaço para apresentação da empresa Três R's Indústria e Comércio de Plásticos Limitada neste ato representada pelo Diretor Senhor Antônio Rogério Ness. Após foi aberto tempo de dez minutos para que os Senhores Conselheiros questionassem e dirimissem dúvidas sobre o projeto. Após foi feita apresentação dos membros do Grupo de Apoio Técnico (GATE) composto pelo Senhor Julio Menna e Senhora Maria Elisa Klumb, foi solicitado que fizessem a leitura dos relatórios de análise com a pontuação obtida pela empresa Três R's Indústria e Comércio de Plásticos Limitada. Colocado em votação , aprovado por unanimidade, o segundo relatório apresentado foi da empresa Dipesul Veículos Limitada - Concessionária Volvo, sendo aprovada por maioria , o terceiro relatório foi da empresa Lang e Rihl Comércio de Alimentos Limitada - Franquia Subway , sendo aprovado por unanimidade e por último o da empresa Wetzel & Retzlaff Limitada - Hotelaria Ocupacional para Idosos , sendo aprovado por unanimidade .Foi solicitado pelo Senhor Ivan Soares da Silva da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e pelos demais membros reforma na Lei n° 5100/2005 no que tange ao beneficio financeiro parágrafo quarto do artigo terceiro que refere-se à devolução de doze por cento do IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ICMS) incremental. O representante da Universidade Católica de Pelotas Professor Renato Oliveira salientou que faça-se atualização na Lei dos nomes das entidades representativas na Câmara Normativa. Constava na pauta a pedido do Senhor Secretário Eduardo Rodrigues Macluf que fosse discutido com os membros da Câmara Normativa o critério de pontuação para definir o ingresso dos futuros permissionários do Mercado Público. O presidente por desconhecer o assunto, solicitou ao Superintendente da Economia Popular, Senhor Darci de Ávila Ferreira que fizesse uma explanação sobre o assunto O mesmo declarou que não estava integrado sobre a forma de definir a pontuação ,ficando a cargo do Senhor Secretário na próxima reunião dar maiores esclarecimentos sobre o tema. O Senhor Darci de Ávila Ferreira ficou no compromisso de enviar a todos os conselheiros a planta do Novo Mix do Mercado . O senhor Presidente solicitou aos Senhores conselheiros sugestão de data para próxima reunião da Câmara Normativa , ficando determinado a data de vinte e um de novembro de dois mil e onze as oito horas e trinta minutos neste mesmo local.Sem mais nada a tratar

encerrou-se a reunião , tendo os presentes assinado a lista de presença que acompanha esta Ata ,a qual vai assinada pelo Secretário e Presidente da reunião.

SEC. DESENV. ECONÔMICO
PAG 11

CÓPIA

Paulo Fernando Peter
Presidente

João Antonio Soares Rosinha
Secretário

SEC. DESENV. ECONÔMICO PAG.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TRABALHO
COMDEST – ATA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e doze (14/06/2012), reuniram-se na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, situada na Rua Félix da Cunha 603, os membros do Comdest, Sr. José Roldan, representante do SECPEL, Sr. Eder Blank, representante do Sindicato dos Rodoviários, Sr. Darci Ferreira representante do Micro-crédito, Sra. Franciole Angela Belloto, representante da Associação Comercial de Pelotas, Sr. Cléber Pagana Xavier, representante do CIPEL, Sra. Luciana H. Silveira, representante do SEBRAE, Sr.Vitor Ferreira dos Santos, representante da Brigada Militar, Sr. Elmar Carlos Hadler, representante da Associação Rural de Pelotas, Sra. Aline Fernandes dos Santos, Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Sr. Everaldo Bach, representante do Banco do Brasil, Sr. Alberi Noronha, representante da EMBRAPA e Paulo Fernando Peter, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, to- dos assinam a ata de presença em anexo. Pauta da reunião: Cartas consultas das Empresas: Dipesul Veiculos Ltda, Super Distribuição Automotiva Ltda IVECO e Wetzel e Retzlaff Ltda. Às nove horas e quinze minutos, foram abertos os trabalhos pela Senhora Secretária Aline Fernandes dos Santos que presidirá os trabalhos, a mesma apresentou-se aos conselheiros e deu boas vindas a todos. De imediato designou o Sr. Paulo Fernando Peter que secretariasse à reunião, foram apresentados as cartas consultas das Empresas acima, tendo todos aprovação por parte dos Srs. Conselheiros por unânimidade. Ato contínuo a Sra. Secretária passou a Presidência à Vice- Presidente do COMDEST Sra. Ângela Bellotto pedindo excusas tendo reunião na Prefeitura Municipal de Pelotas no Gabinete com a Primeira Dama, à seguir foi colocado o pedido do Servidor Júlio Menna que requereu cópia da ata da reunião de vinte de dezembro de dois mil e onze bem como a lista de presença, colocado em votação, foi aprovado por unânimidade. Nada mais havendo a ser tratado às dez horas e trinta minutos foi encerrada a reunião e para que fique registrado, foi lavrada a presente ata que será assinada pela Presidente e pelo Secretário Executivo deste conselho.

Aline Fernandes dos Santos
Presidente

Paulo Fernando Peter
Secretário Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

REUNIÃO ORDINÁRIA COMDEST
DATA: 14/06/2012 HORA:09:00 hs LOCAL: SEC. DESENV. ECON. E TURISMO

NOME	ENTIDADE	TELEFONE	E-MAIL
JOSÉ ROLDAN	SECPEL	32-22-24-06	
EDER BLANK	SIN. DOS RODOVIARIOS	32258553	presidente@sttrp.com.br
[illegible]	SDET	99293330	[illegible]
Franciole Bellotto	ACP	8115-5323	franciole.bel@terra.com.br
Cleber Pagana Xavier	CIPEL	8418-0385	sindvestsul@gmail.com
LUCIANA H. SILVEIRA	SEBRAE/RS	3225-0541	LUCIANAS@SEBRAE-RS.COM.BR
Vitor Joao Ferreira dos Santos	Brigada Militar	33095311	vitor-santos@bm.rs.gov.br.
Elmar Carlos HADLER	Assoc. Rural Pelotas	3223.0594	HADLER.SUL@TERRA.COM.BR
ALINE FERNANDES DOS SANTOS	SDET	3225-7755	alinefernandes.sdet@yahoo.com.br
EVERALDO BACH	B. BRASIL	3309-4600	everaldobach@bb.com.br
ALBERI NORONHA	EMBRAPA	3275-8212	alberi.noronha@cpact.embrapa.br
PAULO FERNANDO PETER	SDET	3225-7755	paulo.peter@pelotas.com.br

SEC. DESENV. ECONÔMICO
PAG. 107